

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017  
PROCESSO Nº 049/2017

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ Nº \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_  
Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br) nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre o Município de Conquista e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do Edital e remeter ao **Setor de Licitação** por meio do **fax 034 3353 1228** ou e-mail: **licitacao@conquista.mg.gov.br**

A não remessa do recibo exime ao **Setor de Licitação**, retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Conquista – MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
**IARA MARIA RIBEIRO**  
Pregoeiro

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

## EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº:	049/2017	
Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL	Nº: 018/2017
Edital nº:		
Tipo:	Menor preço por item	
Objeto:	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONQUISTA E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA.</b>	

O Município de Conquista, mediante o pregoeiro em exercício designado pela Portaria nº. 3824/17, de 02/01/2017, lara Maria Ribeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**.

A abertura da sessão será às 09:30horas, do dia 10 de JULHO de 2017 no Departamento de Licitações, localizado na Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 658/06 de 28/09/2006, **Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006** e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

### 1 – OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONQUISTA E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA.**

Os serviços deverão ser executados, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. É parte integrante deste Edital:

- 1.2.1 – Termo de Referência
- 1.2.2 – Anexo I
- 1.2.3 – Anexo II
- 1.2.4 – Modelo I
- 1.2.5 – Modelo II
- 1.2.6 – Modelo III
- 1.2.7 – Modelo IV
- 1.2.8 – Modelo V

### 2 – DA PARTICIPAÇÃO

2.1. - Poderão participar do certame todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenda e comprove as exigências deste Edital .

2.1.1 - Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL as empresas:

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

2.1.2. Estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexo;

2.1. 3. Que estejam devidamente HABILITADAS para o certame, e apresentem a documentação relacionada no tópico **HABILITAÇÃO**.

2.2. As licitantes deverão apresentar, na data e horário previstos no preâmbulo deste edital, 02 (dois) envelopes devidamente fechados, contendo no envelope nº 1, sua proposta comercial conforme solicitado no item 4 deste edital, e no envelope nº 2 a documentação comprobatória da habilitação solicitada no item 6 deste edital, sendo que, ambos deverão conter, na parte externa, além da razão social, CNPJ, endereço e telefone, os seguintes dizeres:

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº I - “PROPOSTA COMERCIAL”  
Processo Administrativo nº 049/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**

**Prefeitura Municipal de Conquista – MG.  
Envelope nº II - “DOCUMENTAÇÃO”  
Processo Administrativo nº 049/2017  
PREGÃO PRESENCIAL nº 018/2017**

2.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.3.1. Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.3.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensos ou por esta tenha sido declaradas inidôneas;

2.3.3. Que estejam reunidas em consórcio e seja controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja a sua forma de constituição; e

2.3.4. Estrangeiras que não funcionam no país.

## 3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

### 3.1. DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS:

a) **Credenciamento, conforme Modelo V** – (indicar o representante da Empresa Licitante para responder por este PREGÃO);

b) **Cópia dos Documentos pessoais do representante da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

c) **Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social da Empresa Licitante** (apresentar o Original para autenticação);

d) **Instrumento público de procuração, ou por outro instrumento particular com firma reconhecida** (caso o Representante não seja sócio da Empresa Licitante);

e) **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

f) - **Em se tratando de Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (conforme Instrução Normativa n.º 103, artigo 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no Diário Oficial da União de 22/05/2007, ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL(Observação: A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a certidão/declaração da Junta Comercial).**

g) **Declaração da não ocorrência de fato impeditivo à sua habilitação, conforme Modelo III.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

**3.1.1.** O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se exibindo xérox autenticados da carteira de identidade ou outro documento equivalente, ou xérox com os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio.

**3.1.2.** Aberta a sessão, os interessados e seus representantes deverão estar devidamente credenciados por instrumento público de procuração, ou por instrumento particular com firma reconhecida, acompanhada de cópia do contrato social, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente; e, sendo sócio, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá também apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e o credenciamento conforme Modelo V, no qual estejam expressos seus poderes para direitos de assumir obrigações decorrentes de tal investidura.

## **4 – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 1 – (CONFORME MODELO II - CARTA-PROPOSTA)**

**4.1.** A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

**a)** Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 1 (uma) via, em papel timbrado da licitante ou na própria proposta da Prefeitura, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais;

**b)** A razão social do licitante, o endereço completo, número de inscrição no CNPJ, o número do telefone, fac-símile e e-mail, quando houver, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;

**c)** Número do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL e do PROCESSO ADMINISTRATIVO**;

**d)** Especificação clara e completa do objeto oferecido, sem conter alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**e)** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação;

**f)** Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto deste edital;

**g)** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informado ainda qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).

**4.2.** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**4.3.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **5 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**5.2.** Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e às licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou ainda, não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às autoras das melhores propostas, até o

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º da Lei Federal 10.520/02.

**5.3.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15, deste edital.

**5.4.** Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por ITEM.

**5.5.** O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

**5.6.** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

**5.7.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

**5.8.** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências editalícias, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto definido no objeto deste edital.

**5.9.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderão constar ainda as assinaturas da equipe de apoio, sendo-lhe facultado este direito.

**5.10.** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

**5.11.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**5.12.** A desistência, pela licitante, de apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão daquela da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**5.13.** Caso não se realize lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**5.14.** Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte. Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

## ***Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.***

*Artigo 44: Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a microempresa e empresas de pequeno porte.*

*§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dês por cento) superiores à proposta mais bem classificada.*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

*Artigo 45: Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:*

*I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;*

*II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;*

*III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio.*

## 6 – DOCUMENTOS – (ENVELOPE Nº 2)

6.1. O envelope nº 02 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

- a) Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme Modelo I;
- b) Certidão de Regularidade expedida pelo INSS;
- c) Certidão de Regularidade expedida pelo FGTS;
- d) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede;
- e) Certidão de Regularidade da Receita Federal expedida pela Receita Federal;
- f) Certidão de Regularidade expedida pela Fazenda Estadual.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- h) Certidão Negativa de Falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede.

6.2. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Equipe de Apoio Permanente da Prefeitura Municipal de Conquista. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas por parte do pregoeiro.

## 7 – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do **PREGÃO PRESENCIAL**.

7.1.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

## 8 – DOS RECURSOS

8.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será dado o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará em decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro à vencedora.

8.3. Qualquer recurso de impugnação contra a decisão do pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

8.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Conquista, localizada à Praça Cel Tancredo França, 181, Centro – Conquista-MG.

## 9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FICHA	FONTES	CÓDIGO APLICAÇÃO
02.10..00.08.243.0008.2033-33.90.39	246	100	100

## 10 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Findo o processo Licitatório, a licitante vencedora e o Município de Conquista celebrarão contrato de aquisição do objeto, nos moldes da minuta constante do anexo II deste edital, quando assim a lei o exigir.

10.2. Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente convocada para receber a ordem de compra, assinar o contrato e, quando for o caso, apresentar o comprovante da prestação de garantia contratual, ensejará a aplicação da multa prevista no título **SANÇÕES** deste edital.

10.2.1. Em caso da licitante vencedora não assinar o contrato, reservar-se-á o Município de Conquista, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas no primeiro colocado, inclusive quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

10.3. Até a assinatura do contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Conquista tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

10.4. Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de Conquista poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

10.5. O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito do Município de Conquista e desde que não afete a boa execução do contrato.

## 11 – FISCALIZAÇÃO

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

7

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

11.1. Os serviços prestados serão fiscalizados pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e atuação da fiscalização pelo Município de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **12 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

conforme Termo de Referência.

## **13 – PAGAMENTO**

13.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e devido processo de liquidação, que deverá conter o relatório de execução emitido pela contratada e declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

13.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

13.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, conjunta, trabalhista, municipal, estadual e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

13.6. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

13.7 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações contidas no instrumento contratual, aplicando-se ainda as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato

## **14 – DA VIGÊNCIA**

14.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

## **15 – SANÇÕES**

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Conquista, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93.
- b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dia úteis, na entrega do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;
- d) Advertência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

**15.2.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**15.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, na Secretaria Municipal de Fazenda via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista.

**15.4.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**15.5.** À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o

retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Conquista e será descredenciado pelo período de 5 anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas mais cominações legais.

**15.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**15.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## 16 – DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** O Município de Conquista poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação ou função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**16.2.** O Município de Conquista poderá por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da ordem de compra, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**16.3.** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**16.3.1.** A nulidade do processo licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

**16.4.** As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**16.5.** A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**16.6.** Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município Conquista comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**16.7.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**16.8.** A proponente que vier a ser vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**16.9.** As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Conquista - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.10.** Este edital será fornecido pelo Município de Conquista, a qualquer interessado, no Departamento de Licitações, situada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, na cidade Conquista – MG.

**16.11.** Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Departamento de Licitações.

**16.12.** A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**16.13.** Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal 10.520/02.

Conquista - MG, 26 de JUNHO de 2017.

---

**IARA MARIA RIBEIRO  
PREGOEIRO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. APRESENTAÇÃO**

Termo de Referência para contratação de empresa para capacitação dos membros do Conselho Tutelar de Conquista e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conquista.

### **2. OBJETO**

Contratação de empresa para capacitar os Conselheiros Tutelares e Conselheiros Municipais de Direito da Criança e do Adolescente.

### **3. JUSTIFICATIVA**

Justifica a necessidade de capacitar os Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos, o entendimento do CMDCA, em plenária, que existe grande necessidade de fortalecer a rede de atendimento e garantia de direitos da criança e do adolescente, preparando tanto os profissionais que atendem crianças e adolescentes quanto os profissionais que opinam e sugerem as políticas públicas de garantia dos direitos da criança e do adolescente.

### **4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

01. A empresa contratada deverá ser responsável por treinar e capacitar os Conselheiros Tutelares, através de profissional comprovadamente qualificado, sobre os seguintes temas: **A atuação do Conselheiro Tutelar diante da adolescência e o uso de drogas; A atuação do Conselheiro Tutelar diante da violência doméstica contra crianças e adolescentes; A atuação do Conselheiro Tutelar diante dos atos de indisciplina e atos infracionais cometidos dentro da escola; A atuação do Conselheiro Tutelar diante da violência sexual contra crianças e adolescentes; O Conselho Tutelar e as medidas de proteção; Menores infratores; A atuação do Conselheiro Tutelar diante da instituição da guarda no Estatuto da Criança e do Adolescente; Os marcos regulatórios da Proteção Social à Infância e à Juventude; Como realizar intervenções em seu contexto de atuação, de forma a possibilitar que medidas de proteção e socioeducativas sejam corretamente aplicadas no município; O Conselho Tutelar nas suas Atribuições Legais; Os Direitos Fundamentais e as violações de Direitos; O Sistema de Informação para Infância e Adolescência; O papel do Ministério Público, das Varas da Infância, da Juventude; Trabalho em equipe e o fluxo de atendimento nos Conselhos Tutelares; Conselho Tutelar e as modificações proporcionadas pela Lei n. 12.696/2012, Lei Nº 12.594/2012 – Lei do SINASE; A atuação do Conselheiro Tutelar diante do trabalho infantil, situação de rua e redução da idade penal: mitos e verdades na violação dos direitos de crianças e adolescentes; Conselho Tutelar e questões jurídicas; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, competências e interface com o Conselho Tutelar e O Sistema de Garantia de Direitos – SGD, suas diretrizes, atribuições e competências.**

A Capacitação para os membros do Conselho Tutelar deverá ser por um período de 20 horas a serem distribuídas em 5 (cinco) dias. Irão participar os 05 (cinco) membros titulares e os 05 (cinco) membros Vistos:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

suplentes, devendo ser permitido pela empresa vencedora a presença de 01 (uma) pessoa indicada pela contratante para fiscalização da execução dos serviços contratados. Além de profissional devidamente qualificado para ministrar a capacitação a empresa vencedora deverá ser responsável por disponibilizar um profissional para a recepção e apoio administrativo á capacitação, além de material didático, multimídia, entre outros que se fizerem necessários para que seja aproveitado ao máximo pelos participantes a transmissão de conhecimento, visando fortalecer a aprendizagem dos participantes. A contratada, por sua responsabilidade, deverá oferecer um café aos participantes com período de 15 minutos, em todos os dias de curso, devendo servir, suco de frutas ou refrigerante, café e gêneros alimentícios como por exemplo: pães, biscoitos, bolachas, sanduíches, entre outros, em quantidade a servir os 10 participantes. A contratada deverá oferecer um pós curso de 12 meses, disponibilizando aos participantes um endereço de e-mail que deverá servir para que os mesmos possam sanar eventuais dúvidas no período do pós curso. A contratante irá fornecer um ambiente de sala de aula para a contratada ministrar o curso, com mesas e cadeiras, devendo os demais recursos adicionais serem de responsabilidade da contratada. Ao final do curso e comprovada a freqüência dos participantes, a empresa responsável por ministrar o curso deverá emitir certificado de participação aos 10 participantes e um relatório dos temas abordados que deverá ser entregue á Secretaria Municipal de Assistência Social.

02. A empresa contratada deverá ser responsável por treinar e capacitar os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de profissional comprovadamente qualificado, sobre os seguintes temas: **Capacitar os conselheiros sobre suas competências, para que possam alcançar o conhecimento sobre o desenvolvimento do respeito aos direitos da criança e do adolescente, agir junto a sociedade e aos órgãos públicos para que a criança e o adolescente estejam a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; propor e garantir uma política compatível com as reais necessidades da criança e do adolescente, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade; Explicar detalhadamente a função do Conselheiro do CMDCA. Explicar claramente formas corretas de aplicação e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mostrando como planejar ações, montar plano de ação e aplicação dos recursos, abrir editais de liberação de recursos, análise de prestações de contas, como promover ações de captação de recursos.** A Capacitação para os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser por um período de 08 horas. Irão participar os 10 (dez) membros titulares e os 10 (dez) membros suplentes, devendo ser permitido pela empresa vencedora a presença de 01 (uma) pessoa indicada pela contratante para fiscalização da execução dos serviços contratados. Além de profissional devidamente qualificado para ministrar a capacitação, a empresa vencedora deverá ser responsável por disponibilizar um profissional para a recepção e apoio

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

administrativo á capacitação, além de material didático, multimídia, entre outros que se fizerem necessários para que seja aproveitado ao máximo pelos participantes a transmissão de conhecimento, visando fortalecer a aprendizagem. A contratada, por sua responsabilidade, deverá oferecer um café aos participantes com período de 15 minutos, devendo servir suco de frutas ou refrigerante, café e gêneros alimentícios como por exemplo: pães, biscoitos, bolachas, sanduíches, entre outros, em quantidade a servir os 20 (vinte) participantes. A contratada deverá oferecer um pós curso de 12 meses, disponibilizando aos participantes um endereço de e-mail que deverá servir para que os mesmos possam sanar eventuais dúvidas no período do pós curso. A contratante irá fornecer um ambiente de sala de aula para a contratada ministrar o curso, com mesas e cadeiras, devendo os demais recursos adicionais serem de responsabilidade da contratada. Ao final do curso e comprovada a freqüência dos participantes, a empresa responsável por ministrar o curso deverá emitir certificado de participação aos 20 (vinte) participantes e um relatório dos temas abordados que deverá ser entregue á Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **5. QUANTIDADE**

01 capacitação de 20 horas para 10 (dez) Conselheiros Tutelares.

01 Capacitação de 08 horas para 20 (vinte) Conselheiros Municipais de Direitos da Criança e do Adolescente.

## **6. LOCAL DE EXECUÇÃO**

Em local a ser definido posteriormente pela contratante dentro do Município de Conquista.

## **7. PRAZO DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A data de início será definida pela contratante e emitida a ordem de prestação dos serviços á contratada com antecedência mínima de 10 dias.

## **8. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá indicar um funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

## **9. FORMA COMO OS SERVIÇOS SERÃO SOLICITADOS**

Os serviços serão solicitados em sua integralidade, mediante emissão de ordem de prestação de serviços.

## **10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

Haverá elaboração de contrato de prestação de serviços pela Procuradoria Jurídica do Município.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

Não necessária.

## **12. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO**

Não necessária.

## **13. INDICAÇÃO DE PESSOAL**

Será responsável pelo acompanhamento o Secretário Municipal de Assistência Social.

## **14. ESTIMATIVA DE CUSTO**

Conforme média de preços a ser apresentada após cotações.

## **15. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

Executar os compromissos solicitados neste Termo de Referência. Arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar a capacitação e suas respectivas equipes, quando necessário.

## **16. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Fiscalizar, acompanhar a execução do projeto em todo seu transcorrer. Efetivar o pagamento dos serviços prestados, nas condições especificadas neste TR.

## **17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e devido processo de liquidação, que deverá conter o relatório de execução emitido pela contratada e declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

## **18. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Será responsável pelo acompanhamento a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## **19. SANÇÕES**

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das Obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderão acarretar nas seguintes sanções:

a)- multa compensatória no percentual de 20%( vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art.87 da lei federal 8.666/93;

b)- multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado da ata de registro de preço, por dia de inadimplência, ate o limite de 02 dias úteis, caracterizando a inexecução parcial;

c)- multa compensatória no percentual de 20 % (vinte por cento), calculada sobre o valor estimado da ata de registro de preço pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

d)- advertência.

10.2- Aplicam-se as sanções previstas na lei federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados a administração.

10.3 - a multa devera ser recolhida aos cofres públicos do município de conquista, na secretaria municipal da fazenda via tesouraria municipal, no prazo máximo de 10 (dez).

Qualquer irregularidade, da direito à PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA MG em cancelar o pedido e aplicar o dispositivo no art. 24, inciso XI da lei federal número 8.666/93.

## **20. RECURSOS**

Serão utilizados como fonte pagadora das despesas desta contratação Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Vinculo 100.000. Conforme aprovação plenária relatada em ata anexa.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

## ANEXO I

**PREGÃO PRESENCIAL 018/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

<i>Item</i>	<i>Qtde</i>	<i>Unid.</i>	<i>Descrição</i>	<i>Valor Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
1	20,00	SVC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA OS MEMBROS DOOBS: A empresa contratada deverá ser responsável por treinar e capacitar os Conselheiros Tutelares, através de profissional comprovadamente qualificado, sobre os seguintes temas:- A atuação do Conselheiro Tutelar diante da adolescência e o uso de drogas; - A atuação do Conselheiro Tutelar diante da violência doméstica contra crianças e adolescentes;- A atuação do Conselheiro Tutelar diante dos atos de indisciplina e atos infracionais cometidos dentro da escola; - A atuação do Conselheiro Tutelar diante da violência sexual contra crianças e adolescentes; - A atuação do Conselheiro Tutelar diante da instituição da guarda no Estatuto da Criança e do Adolescente; - A atuação do Conselheiro Tutelar diante do trabalho infantil, situação de rua e redução da idade penal: mitos e verdades na violação dos direitos de crianças e adolescentes; - O Conselho Tutelar e as medidas de proteção; - Menores infratores; - Os marcos regulatórios da Proteção Social à Infância e à Juventude; - Como realizar intervenções em seu contexto de atuação, de forma a possibilitar que medidas de proteção e socioeducativas sejam corretamente aplicadas no município; - O Conselho Tutelar nas suas Atribuições Legais; - Os Direitos Fundamentais e as violações de Direitos; - O Sistema de Informação para Infância e Adolescência; - O papel do Ministério Público, das Varas da Infância, da Juventude; - Trabalho em equipe e o fluxo de atendimento nos Conselhos Tutelares; - Conselho Tutelar e as modificações proporcionadas pela Lei n. 12.696/2012, Lei Nº 12.594/2012 - Lei do SINASE;- Conselho Tutelar e questões jurídicas; O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, competências e interface com o Conselho Tutelar e O Sistema de Garantia	584,83	11.696,60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

			<p>de Direitos - SGD, suas diretrizes, atribuições e competências. A Capacitação para os membros do Conselho Tutelar deverá ser por um período de 20 horas a serem distribuídas em 5 (cinco) dias. Irão participar os 05 (cinco) membros titulares e os 05 (cinco) membros suplentes, devendo ser permitido pela empresa vencedora a presença de 01 (uma) pessoa indicada pela contratante para fiscalização da execução dos serviços contratados. Além de profissional devidamente qualificado para ministrar a capacitação a empresa vencedora deverá ser responsável por disponibilizar um profissional para a recepção e apoio administrativo á capacitação, além de material didático, multimídia, entre outros que se fizerem necessários para que seja aproveitado ao máximo pelos participantes a transmissão de conhecimento, visando fortalecer a aprendizagem dos participantes. A contratada, por sua responsabilidade, deverá oferecer um café aos participantes com período de 15 minutos, em todos os dias de curso, devendo servir: suco de frutas ou refrigerante, café e gêneros alimentícios como por exemplo: pães, biscoitos, bolachas, sanduíches, entre outros, em quantidade a servir os 10 participantes. A contratada deverá oferecer um pós curso de 12 meses, disponibilizando aos participantes um endereço de e-mail que deverá servir para que os mesmos possam sanar eventuais dúvidas no período do pós curso. A contratante irá fornecer um ambiente de sala de aula para a contratada ministrar o curso, com mesas e cadeiras, devendo os demais recursos adicionais serem de responsabilidade da contratada. Ao final do curso e comprovada a frequência dos participantes, a empresa responsável por ministrar o curso deverá emitir certificado de participação aos 10 participantes e um relatório dos temas abordados que deverá ser entregue á Secretaria Municipal de Assistência Social. SENDO 01 CAPACITAÇÃO DE 20 HORAS PARA 10 (dez) CONSELHEIROS TUTELARES.</p>		
2	8,00	SVÇ	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO PARA OS MEMBROS DOOBS: A empresa contratada deverá ser responsável por treinar e capacitar os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de profissional comprovadamente qualificado,</p>	749,58	5.996,64

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

		<p>sobre os seguintes temas: - Capacitar os conselheiros sobre suas competências, para que possam alcançar o conhecimento sobre o desenvolvimento do respeito aos direitos da criança e do adolescente, agir junto a sociedade e aos órgãos públicos para que a criança e o adolescente estejam a salvo de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; - Propor e garantir uma política compatível com as reais necessidades da criança e do adolescente, proporcionando-lhes oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade; - Explicar detalhadamente a função do Conselheiro do CMDCA. Explicar claramente formas corretas de aplicação e gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mostrando como planejar ações, montar plano de ação e aplicação dos recursos, abrir editais de liberação de recursos, análise de prestações de contas, como promover ações de captação de recursos. A Capacitação para os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá ser por um período de 08 horas. Irão participar os 10 (dez) membros titulares e os 10 (dez) membros suplentes, devendo ser permitido pela empresa vencedora a presença de 01 (uma) pessoa indicada pela contratante para fiscalização da execução dos serviços contratados. Além de profissional devidamente qualificado para ministrar a capacitação, a empresa vencedora deverá ser responsável por disponibilizar um profissional para a recepção e apoio administrativo à capacitação, além de material didático, multimídia, entre outros que se fizerem necessários para que seja aproveitado ao máximo pelos participantes a transmissão de conhecimento, visando fortalecer a aprendizagem. A contratada, por sua responsabilidade, deverá oferecer um café aos participantes com período de 15 minutos, devendo servir: suco de frutas ou refrigerante, café e gêneros alimentícios como por exemplo: pães, biscoitos, bolachas, sanduíches, entre outros, em quantidade a servir os 20 (vinte) participantes. A contratada deverá oferecer um pós curso de 12 meses, disponibilizando aos participantes um endereço de e-mail que deverá servir para que os mesmos possam sanar eventuais</p>		
--	--	---	--	--

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

---

			dúvidas no período do pós curso. A contratante irá fornecer um ambiente de sala de aula para a contratada ministrar o curso, com mesas e cadeiras, devendo os demais recursos adicionais serem de responsabilidade da contratada. Ao final do curso e comprovada a frequência dos participantes, a empresa responsável por ministrar o curso deverá emitir certificado de participação aos 20 (vinte) participantes e um relatório dos temas abordados que deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Assistência Social.SENDO 01 CAPACITAÇÃO DE 08 HORAS PARA 20 (vinte) CONSELHEIROS MUNICIPAIS DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.		
--	--	--	---	--	--

**Valor Total Estimado:R\$17.693,24(dezessete mil seiscientos e noventa e três e vinte e quatro centavos)**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2017**

**CONTRATANTE:** Município de Conquista - MG, com sede administrativa localizada à Praça Cel. Tancredo França, 181, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 18.428.888/0001-23, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Tarcízio Henrique Zago, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Domingos Vilela, nº . , Centro, portador do RG. SSP/MG e CPF nº..

#### **CONTRATADA:**

Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CONQUISTA E DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado em conformidade com o que estabelecer o Município de Conquista, que reservará o direito de fiscalizar e acompanhar sempre que lhe convier à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

- 3.1. Atribui-se para este contrato a importância total de R\$ ( ).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. O objeto acima mencionado, somente será reajustado na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme Decreto Municipal nº 1869/15 de 21/05/2015.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e devido processo de liquidação, que deverá conter o relatório de execução emitido pela contratada e declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

5.2 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto discriminada e acompanhada da Autorização de Serviço do mesmo. Devendo constar no corpo da Nota Fiscal, o número do processo.

5.3 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de cópia da certidão de regularidade para com o FGTS, conjunta, trabalhista, municipal, estadual e Negativa de Débitos do INSS, bem como os relatórios de entrega, sob pena de suspensão do pagamento.

5.4. O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

5.6 A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que o serviço prestado não está de acordo com as especificações contidas no instrumento contratual, aplicando-se ainda as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, podendo ser rescindido unilateralmente, por conveniência da Administração ou por infração as disposições legais e contratuais, ou ser prorrogado na conformidade da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA SETÍMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>DOTAÇÕES</b>	<b>FICHA</b>	<b>FUNTE</b>	<b>CÓDIGO APLICAÇÃO</b>
<b>02.10.00.08.243.0008.2033-33.90.39</b>	<b>246</b>	<b>100</b>	<b>100</b>

## **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. O objeto fornecido será fiscalizado na sua entrega pelo responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Conquista que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatórios, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Conquista em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concede à execução do objeto do contratado.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES /RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **9.1. OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

Executar os compromissos solicitados neste Termo de Referência. Arcar com despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos profissionais que irão ministrar a capacitação e suas respectivas equipes, quando necessário.

### **9.2. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

21

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG**

---

Fiscalizar, acompanhar a execução do projeto em todo seu transcorrer. Efetivar o pagamento dos serviços prestados, nas condições especificadas neste TR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

**10.2.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1.** Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes poderão acarretar nas seguintes sanções:

**a)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

**b)** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

**c)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

**d)** advertência.

**11.2.** A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**11.3.** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Conquista, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Conquista - MG.

**11.4.** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Conquista, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**11.5.** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Excelentíssimo Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**11.6.** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**11.7.** Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal

Vistos:

Pregoeiro

Jurídico

22

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

nº 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Conquista;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**12.2.** A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 658/2006 de 28/09/2006.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Conquista, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Conquista - MG, xx de xxxx de 2017

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Conquista**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Contratada**

Testemunha: 1ª: \_\_\_\_\_

2ª: \_\_\_\_\_

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

## MODELO I

**PREGÃO PRESENCIAL 018/2017**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Empregador Pessoa Jurídica

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assina a ressalva acima)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

## MODELO II

**PREGÃO PRESENCIAL 018/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017  
TIPO: **MENOR PREÇO POR HORA**

• **MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA contratação de empresa para capacitação dos membros do Conselho Tutelar de Conquista e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Conquista.**

• Apresentamos nossa proposta para fornecimento do(s) item(s) abaixo discriminado(s), que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

AGÊNCIA:

NOME DO RESPONSÁVEL p/ ASSINATURA DE CONTRATO:

CARGO:

RG:

ESTADO CIVIL:

INSTRUMENTO QUE LHE OUTORGA PODERES PARA ASSINATURA DE CONTRATO:

( ) PROCURAÇÃO ( ) CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

TELEFONE/FAX:

Nº DA CONTA BANCÁRIA

PROFISSÃO:

CPF:

NACIONALIDADE:

### 2. DOS VALORES

ITEM	QUANT	UNID	DISCRIMINAÇÃO / ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### 3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e devido processo de liquidação, que deverá conter o relatório de execução emitido pela contratada e declaração da Secretaria Municipal de Assistência Social, informando que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

3.3. Os serviços deverão ser realizados de acordo com o termo de Referência, após a emissão da Ordem de Serviços, expedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.4. Declaro estar incluídos nos preços propostos todos os impostos, taxas e encargos devidos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na entrega do objeto.

\_\_\_\_\_  
(Local e Data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ da proponente  
(Nome e Número da carteira de Identidade e CPF do Declarante)

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

---

## MODELO III (APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

**PREGÃO PRESENCIAL 018/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 049/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

À  
Prefeitura Municipal de Conquista

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, estabelecida nesta cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº. \_\_\_\_\_ e Inscrição Municipal nº. \_\_\_\_\_, representada neste ato pela(o) empresária(o) \_\_\_\_\_, brasileira (o), casada(o), portador (a) do CPF sob o nº. \_\_\_\_\_ e Cédula de Identidade nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins e efeitos que não possui nenhum fato impeditivo à sua habilitação em licitações e outros e está de acordo com a Lei nº. 8.666/93 e alterações.

Por ser verdade firmo e assino a presente

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA - MG

---

---

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa

## ANEXO I V

### (APRESENTAÇÃO NO ATO DO CREDENCIAMENTO)

**PREGÃO PRESENCIAL 018/2017**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 049

/2017  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### MODELO DE CREDENCIAMENTO

A Empresa ....., sediada à Rua (Av., Al., etc.), cidade....., estado....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por seu diretor (sócio gerente, proprietário), através da presente credenciamento, constitui, para os fins de representação perante aos procedimentos deste PREGÃO PRESENCIAL, realizado pelo Município de Conquista - MG, o(a) Sr. (a.) ....., portador(a) da cédula de identidade (ou outro tipo de documento de identificação) RG nº ....., com amplos poderes de decisão, podendo, para tanto, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, em nome desta empresa defender seus direitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2017.

Assinatura do representante legal e o carimbo do CNPJ da empresa